

O EXPANSIONISMO DO PODER PUNITIVO E AS LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Graziela Lumertz Fortes^a, Luciana Sirtoli Camello^a, Fabio Agne Fayet de Souza^{a*}

a) FSG Centro Universitário.

*Autor correspondente (Orientador)

Fabio Agne Fayet de Souza, endereço: Rua Os Dezoito do Forte,
2366 - Caxias do Sul - RS - CEP: 95020-472

Palavras-chave:

Poder Punitivo. Expansionismo Penal.
Constituição Federal.

INTRODUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: Diante de um expansionismo do poder punitivo e da afronta ocasionada por este à constituição, faz-se necessária a análise sobre o direito penal mínimo, além do questionamento acerca da abordagem expansionista e suas motivações. Desta forma, o presente estudo tem como objetivo apresentar a necessidade do Direito Penal como última forma para solução de conflitos e a abordagem constitucional sobre tal assunto. Assumindo que o Estado de Direito é uma contenção do Estado de Polícia, segundo Zaffaroni (2007) a função do direito penal em um estado democrático de direito é conter o poder punitivo dentro dos limites menos irracionais possíveis, para Baratta (2003) o sistema punitivo produz mais problemas do que aqueles que pretende resolver, reprimindo conflitos que adquirem um caráter mais grave do que o contexto originário. Da mesma forma, em sua definição de Direito Penal, Nucci (2013) afirma que o Direito Penal é o ramo jurídico que se ocupa dos mais graves conflitos existentes, devendo ser utilizado como última opção para que se faça valer as regras. **MATERIAL E MÉTODOS:** Em relação a técnica de pesquisa utilizada para realização do presente estudo, adotou-se a técnica exploratória e descritiva, com consulta em sítios eletrônicos e referencial teórico, pautando-se em autores como Eugenio Raúl Zaffaroni, Alessandro Baratta, Paulo Nader, Guilherme de Souza Nucci e Julio Fabbrini Mirabete. **RESULTADOS E CONCLUSÕES:** A importância da liberdade individual, garantida na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, caput faz necessária a análise do expansionismo do poder punitivo em um Estado

Democrático de Direito. Nessa forma de estado, a liberdade apresenta-se como o maior bem previsto na lei mãe do país, essa liberdade apresenta-se na criação de leis e na aplicação das mesmas que encontram sua validade no povo a qual se destinam, sendo criadas através de representantes eleitos pelos mesmos. No Estado Democrático de Direito, segundo Nader (2014) o Direito Penal não apenas define quais as sanções que devem ser aplicadas em caso de lesão a um bem jurídico tutelado mas também seleciona quais são os bens realmente relevantes e que necessitam da proteção do Estado, informação com a qual concorda Mirabete *et al* (2008) correndo o risco de tornar-se inconstitucional, o Direito Penal deve selecionar somente aquele bem jurídico que, independente do sentimento de justiça, realmente apresenta uma necessidade social de tutela. O maior princípio constitucional que pode ser observado nesse contexto é a dignidade da pessoa humana, esse princípio entretanto, principalmente em anos eleitorais, encontra um obstáculo: a cobrança social cada vez mais ampla acerca da crescente criminalidade observada na sociedade. Como resultado dessa cobrança, os presidentiáveis prometem um enrijecimento das sanções e punições, apresentando um expansionismo do poder punitivo do Estado que contrasta diretamente com a intervenção mínima do Estado prevista na lei maior. Esse uso do Direito Penal como forma de resolver os problemas sociais encontrados na sociedade, no entanto, não apresentam uma solução e terminam por causar uma ilegitimidade – visto que a legitimidade da lei em um sistema democrático parte da sociedade – diante da incapacidade do Direito Penal em explicar a sua ineficácia na extinção do sentimento de insegurança observado entre os cidadãos. A atuação expansiva do Direito Penal não apresenta uma maior eficácia, mas sim o surgimento de um estado absolutista visto que, tudo aquilo que não está proibido em lei está permitido ao cidadão, para Baratta (2003) o aumento de sanções e a expansão de poder de punir do Estado traria uma clara diminuição de direitos e uma invasão da liberdade individual garantida pela constituição, diante disso, demonstra-se a necessidade de um Direito Penal Mínimo, que versa acerca do uso do Direito Penal nos casos – e somente nos casos – em que os outros ramos do Direito não forem capazes de atuar de forma efetiva, sendo ainda, o Direito Penal Mínimo, segundo Razaboni Junior (2007) a teoria que se orienta pelos princípios constitucionais indispensáveis da dignidade da pessoa humana, intervenção estatal mínima, lesividade, adequação social, insignificância, individualização da pena, proporcionalidade, limitação de penas, culpabilidade e legalidade. Ao fim, a conclusão

que tem-se é de que somente o Direito Penal Mínimo é capaz de observar e respeitar as limitações impostas pela constituição, sendo esta a melhor abordagem de Direito Penal na sociedade, sendo utilizado somente em face da incapacidade dos outros ramos do direito de resolver a situação, destarte, reconhece-se que a expansão do poder punitivo vem com o objetivo de suprir uma demanda social de efetividade na punição de condutas que geram desconforto ou o sentimento de injustiça, mas que o enrijecimento do ramo de Direito Penal não resolve a situação que o causa, gerando uma ilegitimidade e, ademais, uma invasão na liberdade dos cidadãos regidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

REFERÊNCIAS

- COSTA, R. L *et al* Direito Penal Mínimo: Eficácia E Aplicabilidade No Contexto Brasileiro Atual Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/76-243-1-pb.pdf> Acessado em: 25 de Agosto de 2018
- FROTA JUNIOR, G. N. C Expansão Do Poder Punitivo Estatal E Estudo Do Direito Penal Mínimo **Anais dos Encontros de Iniciação Científica da UNI7**. Disponível em: http://www.uni7.edu.br/recursos/imagens/file/direito/ic/v_encontro/expansaodopoderpunitivo.pdf Acesso em: 25 de Agosto de 2018
- MIRABETE, J. F., FABRINI, R. N **Manual de Direito Penal** 24ª edição. São Paulo, Atlas, 2008
- NADER, P. **Introdução ao Estudo do Direito** 36ª edição. Rio de Janeiro, Forense, 2014
- NUCCI, G. S. **Manual de Direito Penal**, 9ª edição. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2013
- RAZABONI JUNIOR, R. B.; DE LAZARI, R. J. N.; DE LUCA, G. D. Direito Penal Mínimo: A Teoria Do Equilíbrio Da Norma Penal. **REGRAD - Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM - ISSN 1984-7866**, [S.l.], v. 10, n. 01, p. 245 - 258, oct. 2017. ISSN 1984-7866. Disponível em: <http://revista.univem.edu.br/REGRAD/article/view/2187>>. Acesso em: 25 agosto 2018.
- ZAFFARONI, EUGENIO RAUL **O Inimigo no Direito Penal**, Tradução de Sérgio Lamarão – 2ª edição. Rio de Janeiro, Revan, 2007
- BARATTA, ALESSA NDRO **Princípios do Direito Penal Mínimo** Para uma Teoria dos Direitos Humanos como Objeto e Limite da Lei Penal. Florianópolis, Mimeo, 2003.